



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 058/2018

Pregão presencial 026/2018 (Processo Licitatório 055.01/2018)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida.

CONTRATADA(O): REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP com endereço na Rua Augusto Bernardino, nº 359, Mingu, Nova Lima / MG, CEP 34.000-574 inscrito no CNPJ 06.997.348/0001-81 neste ato representado pela sua diretora técnica REGIANE MÁRCIA DOS REIS, identidade M-7.378.645 expedida pela SSP-MG, inscrito(a) no CPF 027.919.816-75 ajustam o presente contrato com base no pregão 026/18, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato Contratação de empresa (PJ) para prestação de serviços de assessoria, orientação e suporte técnico em contabilidade aplicada ao setor público.

1.2 – Deverá ser elaborado pela Contratada no último mês do exercício financeiro o Balanço e Relatório Geral da Administração, o qual será enviado ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Fazenda do Estado.

1.3 - São obrigações da Licitante / Contratada: – Acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira para elaboração das PCM's (Prestação de Contas Mensais) e balancetes mensais (SICOM);

– Manter responsabilidade profissional perante o TCE MG, assinar balancetes mensais, balanços anuais, notas técnicas, e outras peças contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- Orientações e aplicação para uso adequado do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado para o exercício de 2018 e 2019;
- Elaboração e apresentação da prestação de contas anual de acordo com a DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Prestação de Contas Anual - SICOM/TCE/MG), isolado e consolidado do exercício anterior, balanço geral anual e cumprindo os prazos e possíveis alterações dos órgãos fiscalizadores;
- Consolidação das contas do poder legislativo ao balanço geral do Município;
- Acompanhamento de Leis e decretos de natureza financeira e orçamentária;
- Elaboração das propostas e do Projeto de Lei da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para os exercícios subsequentes;
- Elaboração das propostas e do Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual), para os exercícios subsequentes;
- Assessoria, orientação e suporte técnico, na apresentação das remessas (AM – Acompanhamento Mensal, BALANCETES, Meses 01 a 14) on-line de arquivos contábeis ao SICOM/TCE MG;
- Elaboração e envio da prestação de contas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF – Relatório da Gestão Fiscal, através do SICONFI (bimestral, quadrimestral/semestral e anual, conforme periodicidade) à Secretaria do Tesouro Nacional;
- Acompanhamento dos limites constitucionais para cumprimento de gastos com Educação, Saúde, Restos a Pagar, disponibilidade de caixa, pessoal e encargos;
- Orientação e pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos à área contábil, em virtude de questionamentos, esclarecimentos ou para apresentação de documentos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- Acompanhamento da revisão anual do PPA, de acordo com o planejamento municipal; Orientações e acompanhamento da elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, bem como das metas bimestrais de arrecadação, em atendimento aos artigos 8º e 13 da LRF.

- Orientações para consolidação de todas as Unidades Gestoras desta Municipalidade envolvendo: Câmara Municipal, Consórcios e demais Fundos.

- Assessoria, orientação e suporte técnico na elaboração e apresentação da remessa da prestação de contas ao Ministério da Educação, através do SIOPE - Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação (Conforme periodicidade definida pelo órgão competente);

- Assessoria, orientação e suporte técnico elaboração, apresentação dar remessa da prestação de contas ao Ministério da Saúde, através do SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Conforme periodicidade definida pelo órgão competente)

- Deverá ser elaborado pela Contratada no último mês do exercício financeiro o Balanço e Relatório Geral da Administração, o qual será enviado ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Fazenda do Estado.

- Um representante da Contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) deverá comparecer pessoalmente no prédio da Prefeitura Municipal de Água Comprida, pelo menos 20 (vinte) horas semanais, ou conforme escala estabelecida pelo Departamento e ainda, atendimento por telefone e/ou e-mail sempre que se fizer necessário, para atender a demanda e as necessidades do Departamento de Fazenda.

1.4 - Caso haja alguma demanda no período em que não houver nenhum representante da empresa no Município / Depto de Fazenda, deverá ser disponibilizado canal de atendimento via telefone e e-mail para que a empresa preste os esclarecimentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo do contrato vigorará a partir da data de 01 de janeiro de 2018 pelo período de 12 meses, ou seja, término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até a conclusão do serviço, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

2.2 - O serviço deverá ser prestado conforme demanda e necessidade do Depto Municipal, sendo necessário o comparecimento do prestado do serviço na sede do Depto pelo menos 30 (trinta) horas semanais, conforme escala estabelecida pelo Depto.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do serviço será de **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) mensais.

3.2 – O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço. Condicionando o pagamento a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço

3.3 - Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II , alínea “d” da Lei 8.666/93

3.4 - Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n º 02.30.00.166.04.123.0031.3.3.90.35.01.00--- CR 166.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

A) Obrigações da contratada

I – prestar o serviço na forma pactuada (cláusula primeira) e conforme as normas regentes da profissão;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade na prestação do serviço, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

B) Obrigações da contratante

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá prestar os serviços;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e nos produtos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – advertência;

II – multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Para execução do contrato, o serviço deverá ser prestado conforme demanda e necessidade do Depto Municipal, sendo necessário o comparecimento do prestado do serviço na sede do Depto Municipal de Fazenda pelo menos 20 (vinte) horas semanais, conforme escala estabelecida pelo Depto.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo: constitui também, motivo para rescisão contratual, o acordo mútuo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Terceiro:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Quarto:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Quinto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente instrumento é celebrado com apoio com artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

10.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuados por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Comprida, 19 de dezembro de 2018.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Município de Água Comprida / Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

REGIANE MÁRCIA DOS REIS

Reis e Reis Auditores Associados / Contratado

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: